

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 847/2015 - Em 18 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2016 e dá providências correlatas.

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de Cananéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 54 e seguintes da Lei Complementar n.º 059, de 09 de dezembro de 2010, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos.

D E C R E T A:

Art. 1º O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargos do quadro do magistério público municipal, para os docentes estaduais em exercício no município por força do convênio de municipalização e para os docentes contratados por prazo determinado, classificados em processo seletivo, para o ano letivo de 2016, será feito de acordo com as disposições do presente decreto.

Art. 2º Os docentes terão a inscrição realizada de forma compulsória, com base nos dados constantes de seus prontuários.

Art. 3º Os docentes serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional.

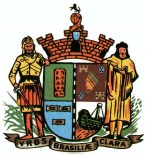
Art. 4º Os docentes efetivos serão classificados observados:

I – situação funcional:

a) titulares de cargo, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas;

b) titulares de cargo afastados do Sistema Estadual de Ensino junto ao Ensino Municipal por força da municipalização;

c) titulares de cargo no Município em situação de disponibilidade (adidos);



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 847/2015)

d) candidatos à admissão por tempo determinado correspondente a classes ou aulas dos componentes curriculares a serem atribuídas, selecionados mediante processo seletivo.

II – pontuação:

a) titulares de cargo da Secretaria Estadual de Educação: de acordo com as normas oriundas daquela Secretaria.

b) titulares de cargo do Município considerando-se o critério de tempo de serviço previsto no inciso III.

III – tempo de serviço:

a) em concurso do Ensino Público Municipal: 0,005 por dia;

b) no Magistério Público Municipal: 0,001 por dia.

§ 1º O tempo de serviço de docente afastado para exercer funções de suporte pedagógico será computado para a classificação a que se refere este artigo, nos termos do art. 55 da Lei Complementar nº 059/2010.

§ 2º Para fins de apuração do tempo de serviço a que se refere este artigo, serão consideradas como efetivo exercício somente as ausências decorrentes de licença gala, nojo, maternidade, paternidade, adotante, compulsórias, licença prêmio, acidente de trabalho, abonadas, doação de sangue, e convocações do Departamento Municipal de Educação para realização de cursos de capacitação profissional.

§ 3º Havendo empate na classificação deverão ser obedecidos os seguintes critérios de desempate, conforme previsão constante no § 1º do art. 54 da Lei Complementar Municipal nº 059/2010:

a) licenciatura em habilitação de matérias afins;

b) a maior idade;

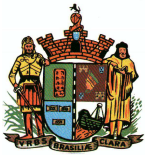
c) o maior número de filhos.

Art. 4º A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata este Decreto será 30 de junho do ano anterior àquele para o qual se der a atribuição.

Art. 5º A classificação dos docentes titulares de cargo no município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo 4º.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5103/5133



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 847/2015)

Parágrafo único. A classificação dos docentes da rede estadual de ensino em exercício na rede municipal por força do convênio de municipalização será efetuada com base nas normas oriundas da Secretaria Estadual de Educação.

§ 1º Da classificação caberá recurso, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias, ao Departamento Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

Art. 7º A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, observando-se a seguinte ordem:

I – em nível de unidade escolar;

II – em nível de Município, no Departamento de Educação.

Parágrafo único. Todas as atribuições acontecerão na sede do Departamento Municipal de Educação.

Art. 9º A atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2016 dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:

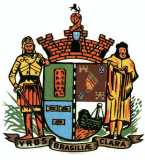
I – titulares de cargo no Município para constituição de jornada;

II – professores da rede estadual de ensino, afastados junto ao município em razão de convênio;

III – titulares de cargo no Município em situação de disponibilidade (adidos) se for o caso;

IV – titulares de cargo no Município para constituição de carga suplementar, a critério da administração;

V – aprovados em concurso público para ingresso, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 847/2015)

VI – contratados por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, obedecendo-se a ordem de classificação em Processo Seletivo.

Art. 10. A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com as necessidades do sistema de ensino.

Art. 11. Em qualquer hipótese, o docente titular de cargo efetivo somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes condições:

I – aulas atribuídas a título de carga suplementar;

II – para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

III – para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.

§ 1º. Os docentes titulares de cargo que desistirem das aulas atribuídas a título de carga suplementar, nos termos do inciso I do parágrafo anterior, ficarão impedidos de constituir novas classes/aulas a este título no decorrer do ano letivo.

§ 2º. Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, de acordo com o interesse da administração, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho.

§ 3º. A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível e referência inicial da tabela de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

Art. 12. O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 13. No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou ao docente melhor classificado.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5103/5133



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 847/2015)

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

Art. 14. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 15. O docente contratado por tempo determinado a quem tenham sido atribuídas classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

Art. 16. Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Parágrafo único. Compete ao Diretor de Escola responsável pela atribuição de classes e aulas verificar a compatibilidade de horários para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes.

Art. 17. Os docentes serão convocados para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

Parágrafo único. Para as atribuições realizadas no decorrer do ano letivo, poderá ser publicado um único Edital de Convocação, escolhendo-se determinado dia da semana para sua realização.

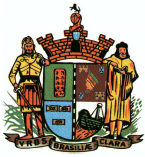
Art. 18. O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal, desde que o representante não seja servidor público municipal.

Art. 19. O docente candidato à admissão por prazo determinado que não comparecer quando convocado e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, estando presente recusar-se à contratação, será tido como desclassificado, seguindo-se a ordem de classificação para fins de contratação.

Parágrafo único. O docente candidato à admissão por prazo determinado deverá comparecer munido dos documentos do Edital de Processo Seletivo, sob pena de desclassificação.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5103/5133



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 847/2015)

Art. 20. Ao candidato classificado em processo seletivo para fins de contratação por prazo determinado que se encontre, em razão do nascimento de filho, em período correspondente ao do gozo de licença-maternidade, comprovado por meio de atestado médico, é assegurada a participação no processo de atribuição de classes/aulas, observada a sua ordem de classificação.

§ 1º. Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeira a contratação do candidato por período superior ao restante de sua licença-maternidade, haverá a atribuição da respectiva classe/aulas, cabendo ao docente a assunção da mesma imediatamente após o término da licença.

§ 2º. Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeria a contratação do candidato por período inferior ao restante de sua licença-maternidade, ser-lhe-á garantido apenas a vaga no processo seletivo.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, o docente terá preferência na atribuição de classe/aulas que surgirem após o término de sua licença-maternidade.

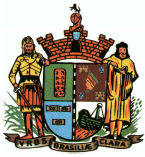
§ 4º. Em qualquer hipótese prevista neste artigo, a contratação do docente somente será formalizada após o término da licença-maternidade, ocasião em que o docente estará apto ao exercício da função, fazendo jus aos benefícios pecuniários decorrentes da contratação a partir desta.

Art. 21. O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, nos termos do artigo 38 e seguintes da Lei Complementar nº 059/2010, a critério da administração, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

I – primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a reforço escolar ou projetos, ou ainda para desenvolvimento de programas em parceria com a Secretaria Estadual de Educação ou MEC;

II – não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.

Parágrafo único. No caso do inciso I a remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora-aula do nível e referência salarial de enquadramento do docente e, no caso do inciso II, pelo valor da hora-aula do nível e referência inicial da tabela de vencimentos, relativa ao campo de atuação diverso.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 847/2015)

Art. 22. Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Parágrafo Único. Cabe ao Diretor (a) de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 23. Compete ao Departamento Municipal de Educação reabrir, quando necessário, prazo de inscrição para candidatos às funções de docência.

Art. 24. Compete ao Diretor de Escola, juntamente com o Diretor do Departamento Municipal de Educação a prerrogativa de atribuir as classes e as aulas aos titulares de cargo de sua unidade escolar, de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 1º. Por atribuição entenda-se o ato pelo qual o Diretor de Escola determina as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará.

§ 2º. O Diretor de Escola, juntamente com o Diretor do Departamento de Educação fará a atribuição seguindo a ordem de classificação dos docentes.

§ 3º. A atribuição das turmas, classes e/ou aulas será feita de forma criteriosa, levando-se em conta o perfil do profissional na seguinte conformidade:

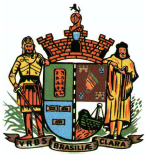
I – a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II – experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma;

III – a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

Art. 25. Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Parágrafo único. Fica desde já estabelecido o cronograma de atribuição de classes e aulas para 2016, conforme previsto no Anexo Único deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 847/2015)

Art. 26. Os casos omissos serão solucionados pelo Departamento Municipal de Educação, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

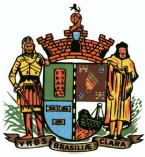
Art. 27. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 18 de dezembro de 2015.

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

CLAUDILENE CECILIA ALVES LUZ GODKE
Diretora do Departamento Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 25

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS:

O **Departamento Municipal de Educação** estabelece o cronograma para o processo de atribuição de classes e aulas, em conformidade com a Lei Complementar nº 059/2010, de 09 de Dezembro de 2010 e dá outras providências correlatas.

A divulgação da classificação do Processo de Remoção e Docentes e Diretores de Escola 2015/2016 será divulgado no dia **18/12/2015** e o período para recurso será de 04 a 06/01/2016.

1. As Atribuições de classes da Educação Infantil, Ciclo I do Ensino Fundamental de 09 Anos e Disciplinas Específicas, obedecerá ao seguinte cronograma:

a) 20/01/2016 – Quarta-feira: Fase I – Educação Infantil (Modalidade Creche)

Local: Departamento Municipal de Educação

Horário: 09h00min.

b) 20/01/2016 – Quarta-feira: Fase I – Educação Infantil (Modalidade Pré-Escola)

Local: Departamento Municipal de Educação

Horário: 14h30min.

c) 21/01/2016 – Quinta-feira: Fase I – Ensino Fundamental – Ciclo I e Disciplinas Específicas.

Local: Departamento Municipal de Educação

Horários:

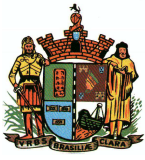
- **Das 08h00min. às 09h30min.** – EMEF “Professor Alziro Bastos dos Santos” e EMEIEF “Professora Antonia de Jesus Juliani”;
- **Das 10h00min. às 11h00min.** – EMEF “Débora Silva Camargo”;
- **Das 11h30min. às 12h30min.** – EMEF “Osvaldo Lucachaki”, EMEIEF “Denis Ricardo Pacca” e vinculadas;
- **Das 14h30min. às 15h30min.** – EMEF “Geraldo Belletti Britto”;
- **Das 15h30min. às 16h30min.** – Disciplinas Específicas / Constituição de Jornada aos Docentes Titulares de Cargo, não atendidos, parcial ou integralmente, em nível de Unidade Escolar;
- **Das 16h30 às 17h30min.** – Professores do Convênio Parceria Estado/Município.

d) 22/01/2016 – Sexta-feira: Classes / Aulas Remanescentes do Ciclo I do Ensino Fundamental e Disciplinas Específicas;

Local: Departamento Municipal de Educação

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5103/5133



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

Horário: das 16h00min. às 17h30min.

e) 28 e 29/01/2016 – Quinta e Sexta-feira: Organização do Ambiente Escolar;

f) 01/02/2016 – Início das Aulas.